



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 636, de 24 de Novembro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO EM FAVOR DA EMPRESA ADM DO BRASIL LTDA., PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **Concessão de Direito Real de Uso**, de área de terra com 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) equivalente a 25 (vinte e cinco) hectares, localizada no Distrito Industrial do município de Mãe do Rio, no Ramal do Jauara, com 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de frente por 1.000,00m (mil metros) nas laterais direita e esquerda por 250,00m (duzentos e cinquenta metros) nos fundos, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Mãe do Rio sob o nº 945, livro 2D, Folhas 279 – conforme mapa de localização em Anexo, em favor de ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0104-80, IE nº 15.431.497-8, empresa com escritório localizado na PA-252, km 01, em Frente ao Hotel Amazônia, nesta cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará.

Parágrafo Único – O prazo da presente concessão será de 99 (noventa e nove) anos, podendo ser prorrogável se houver acordo das partes.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso se destina à instalação e funcionamento de indústria de processamento de palma e seus derivados na respectiva área.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso para o início das obras, e de 36 (trinta e seis) meses para o seu término e início da operação da indústria.

Art. 4º - A construção e a operação da indústria deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, ficando, os prazos estabelecidos no art. 3º desta lei, condicionados à obtenção das autorizações pertinentes, ficando automaticamente prorrogados por prazos equivalentes aos necessários para a obtenção das respectivas autorizações.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes do artigo 2º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, devendo providenciar a retirada das benfeitorias em até 18 (dezoito) meses, findo este prazo, as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará – SEFA, qual seja R\$-200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo Único – Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais números 630 e 634 de 2014.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Dê cumprimento.

Gabinete do Prefeito
Mãe do Rio - Pará, 24 de Novembro de 2014.

José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito Municipal de Mãe do Rio

José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito
CPF:392.740.712-72

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de Direito e a quem possa interessar sobre a Publicação da Lei Municipal nº 636, de 24 de novembro de 2014, Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Terreno no Distrito Industrial do Município de Mãe do Rio em Favor da Empresa ADM do Brasil LTDA, para Fins de Instalação de Indústria no Município e dá Outras Providências, foi devidamente publicada no átrio principal da sede do Complexo Administrativo de Mãe do Rio – Pará, bem como nas demais secretarias e dependências anexas a esta Administração Municipal fato este que torna público o objeto do dispositivo normativo em epígrafe para que produza os seus efeitos legais, conforme determina o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e corrente com c/c do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Mãe do Rio – Pará, 24 de novembro de 2014.


James de Oliveira Ferreira
Chefe de Gabinete

James de Oliveira Ferreira
Chefe de Gabinete
Port: N' 003/2014